



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 185/2017

Lindolfo Collor, 10 de agosto de 2017.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome da **Vereadora Rejane Amaral - PTB**, solicitar-lhe novamente no Pedido de Informação do Ofício nº 166/2017 (em anexo) com relação a época que foi Presidente desta Casa no ano de 2013.

Foi-me respondido em parte. A questão: “Qual seu grau de parentesco com a então prestadora do serviço Sra. Teresinha Winck ou Teresinha Wiedthauger já que no recibo de pagamento encontra-se estas duas assinaturas” faltou o devido retorno.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

Vereador Diogo Lopes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Alcírrio Wiedthauger
Presidente da Câmara - 2013
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF